



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8957/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA JONAS SILVA FANTECELLE ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n°. 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n° 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **RENATO SCHMIDT**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 076.280.427-08 e do RG n° 1465827/SSP-ES, residente e domiciliado no Córrego Groner, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **JONAS SILVA FANTECELLE ME**, estabelecida na Rua José Antonio Carminatti, n° 329, Centro, Município de Vila Valério-ES, devidamente inscrita no CNPJ 03.685.949/0001-60, representada neste ato pelo Senhor **JONAS SILVA FANTECELLE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Plácido Cupertino, n° 16, Bairro Santa Rita, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF n° 948.560.527-72 e da Carteira de Identidade n° 1067202 (SPTC-ES), adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n° 8957/2021, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – *Manutenção da Câmara Municipal*

33903000000 – *Material de Consumo - Ficha 07*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) cujo pagamento será efetuado mensalmente por demanda**, de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e conforme especificações constantes no ANEXO I deste contrato;

4.1.1. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.2. No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

4.3. O pagamento será feito mensalmente por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.5. A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser diário, conforme demanda da Câmara Municipal e de acordo com as solicitações feitas através do Departamento de Compras, por meio de requisição própria que será repassada à CONTRATADA em até 02 (duas) horas antes do horário determinado para a entrega.

6.2. Os itens deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Vila Valério, devidamente acondicionados em embalagens higiênicas adequadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3. A entrega dos alimentos será iniciada **IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO**, mediante a assinatura do respectivo Termo de Contrato.
- 6.4. A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos a que se refere este Pregão, de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 6.5. Todos os alimentos devem ser entregues em recipiente apropriado, e mantidos sob refrigeração ou aquecidos, conforme necessidade ou natureza do alimento.
- 6.6. Por ocasião das Sessões e demais reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal, a CONTRATANTE solicitará adequações de quantidade em até 24 (vinte e quatro) horas do horário do evento.
- 6.7. O fornecimento deverá ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária;
- 6.8. Será recusado produto deteriorado, com aspecto ou cheiro duvidoso, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O objeto deste Contrato será fiscalizado por servidor da Câmara Municipal de Vila Valério, previamente designado através de Portaria expedida pela Presidência.
- 7.2. Compete ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.
- 7.3. Compete, ainda, ao fiscal designado proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone ou internet (e-mail) no horário comercial (de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.
- 8.2. A CONTRATADA deverá manter absoluto controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos.
- 8.3. Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no horário indicado pela CONTRATANTE, devidamente embalados e acondicionados em embalagens higiênicas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequadas, dentro dos rigorosos padrões de higiene e que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

8.4. Todos os custos com o fornecimento dos alimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens e transporte.

8.5. A CONTRATADA não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem a anuência da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal da empresa, bem como de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

8.7. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

8.8. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar o fornecimento dos itens de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.

9.2. Encaminhar a requisição com antecedência mínima de 02 (duas) horas para solicitar o lanche diário dos servidores, sendo que por ocasião das reuniões e Sessões dos Vereadores o documento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

9.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

9.6. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Autorização de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer o objeto desta contratação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

10.1.1. a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

10.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

11.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 04 de janeiro de 2022.

RENATO SCHMIDT

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JONAS SILVA FANTECELLE

EMPRESA JONAS SILVA FANTECELLE ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PÃO FRANCÊS - Produto obtido pela cocção, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA; peso mínimo: 50 g/un.	KG	90	11,00	990,00
02	PÃO DE QUEIJO - pão em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite; peso mínimo: 50g/un.	KG	60	30,00	1.800,00
03	TORTA SALGADA - massa assada constituída de ovos, leite, óleo, trigo, sal e fermento em pó, temperos, com recheios variados.	KG	100	29,00	2.900,00
04	SALGADOS FRITOS - massa cozida constituída de farinha de trigo, água, leite, manteiga e sal, com recheios de carne ou queijo e formatos variados; peso mínimo: 150 g.	KG	70	23,00	1.610,00
05	MISTO QUENTE - Duas fatias (50g) de pão de forma tradicional, uma fatia de presunto e uma fatia de queijo mussarela.	UN	150	5,00	750,00
06	MANTEIGA COM SAL - Produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, adicionado cloreto de sódio (sal). Embalagem de 500g. Marca de referência: Veneza.	UN	20	20,00	400,00